

## REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DA ABB PASSO FUNDO (RS)

### Título I Das finalidades

**Art. 1º** - O presente Regulamento de Eleições, tem por finalidade disciplinar normas para as eleições para os Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal da Associação Atlética Banco do Brasil Passo Fundo(RS), elaborado em cumprimento ao disposto no Estatuto Social, em especial os Cap. III e V.

### Título II Das eleições

**Art. 2º** - As eleições e apurações realizar-se-ão durante a Assembleia Geral Ordinária, na **segunda quinzena de novembro**, conforme Art. 13, inciso I, do Estatuto Social.

**§ 1º** - Havendo uma única chapa, dispensar-se-á a votação, obtendo-se o resultado por aclamação;

**§ 2º** - O sufrágio é universal e direto: o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

**Art. 3º** - Os associados elegerão chapas onde constarão os nomes dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal.

**Parágrafo único** - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

I - para o Conselho Deliberativo e de Administração;

II - para o Conselho Fiscal.

**Art. 4º** - A proclamação oficial dos eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração e será feita pelo Presidente da Assembleia Geral.

### Título III Do processo eleitoral

**Art. 5º** - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, cumprindo-lhe determinar, com a máxima antecedência possível, os locais e horários para a realização das eleições, distribuição das urnas e a divulgação do esquema a ser adotado, para pleno conhecimento do quadro social.

**Art. 6º** - Cada chapa poderá ter um fiscal para cada urna, credenciado junto à Comissão Eleitoral, por escrito, pelos responsáveis pela chapa, até 48 horas antes do início da Assembleia.

**Art. 7º** - A identificação do eleitor far-se-á mediante apresentação da identificação social ou, na falta desta, qualquer outro documento oficial.

**Art. 8º** - Será exigido, em envelope, voto em separado do associado cujo nome, por qualquer razão, não conste da listagem indicada no inciso "III" do Art. 11 deste Regulamento.

**Art. 9º** - O voto em separado será exigido sempre que houver qualquer dúvida e será justificado em um segundo envelope.

#### **Título IV Da Comissão Eleitoral**

**Art. 10** - A Comissão Eleitoral será formada, no mínimo, por 3 (três) associados, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

§ 1º - A indicação dos membros da Comissão Eleitoral será feita até 5 (cinco) dias antes da data de publicação do Edital de Abertura das inscrições de chapas.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelos próprios membros da Comissão, que se reunirão e farão a indicação.

**Art. 11** - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir todos os trabalhos da eleição, podendo designar associados para colaborar;

II - Elaborar e publicar o Edital de Abertura das Inscrições de Chapas, até 30 (trinta) dias antes do pleito;

III - Providenciar junto ao Conselho de Administração listagem em ordem alfabética dos associados aptos a votar, observado o Art. 15 deste regulamento.

IV - Providenciar urnas e, se necessário, cabinas ou recintos indevassáveis;

V - Apurar, publicamente, os votos depositados nas urnas.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se as atas respectivas.

#### **Título V Das Cédulas Únicas**

**Art. 13** - As cédulas, fornecidas à Comissão Eleitoral pela AABB, impressas por qualquer processo gráfico, serão únicas e deverão conter o nome e/ou número das chapas e os respectivos espaços onde será marcado o sinal (X) indicativo da preferência do eleitor.

**Parágrafo único** - Poderá ser adotado processo eleitoral informatizado, cabendo à Comissão, no caso, estabelecer os critérios para tal, respeitado este Regulamento.

#### **Título VI Dos eleitores e candidatos**

**Art. 14** - Só poderão votar os associados que tenham sido admitidos até 60 (sessenta) dias antes do pleito, observando-se também o constante no Art. 9º do estatuto social.

§ 1º - Ficam ressalvados os casos em que houver recurso, situação em que poderá ocorrer ou não a reabilitação das prerrogativas do associado eleitor;

§ 2º - É lícito aos eleitores em geral reclamar, por escrito e até a data da eleição, contra a inclusão indevida ou omissão de nomes na relação de eleitores;

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral, antes da proclamação oficial dos eleitos, decidir sobre a eventual reclamação de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 15** - Só poderão ser votados os associados que:

I - tenham sido admitidos até 6 (seis) meses antes do pleito se integrantes da categoria EFETIVO;

II - tenham sido admitidos até 3 (três) meses antes do pleito se integrantes das demais categorias;

III - estejam em dia com as mensalidades ou que, por disposição estatutária, estejam isentos daquele pagamento;

IV - não estejam cumprindo nenhuma penalidade imposta pelo Conselho de Administração;

V - estejam em pleno gozo de todos os seus direitos, como definido no Estatuto Social.

**Art. 16** - É vedado o voto por procuração.

### **Título VII Das Chapas**

**Art. 17** - A chapa do Conselho Deliberativo, observado o contido nos Art. 7º e 37 do Estatuto Social, deverá obedecer à proporcionalidade de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para cada grupo de 500 (quinhentos) associados ou fração de quinhentos avos, limitado ao máximo de 18 (dezoito) membros titulares e 06 (seis) suplentes (Art. 16 do Estatuto Social).

**Art. 18** - A chapa do Conselho de Administração, observado o contido nos Art. 7º e 37 do Estatuto Social, deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-presidente Administrativo, Vice-presidente Financeiro, Vice-presidente de Esportes, Vice-presidente Cultural, Vice-presidente Social, Vice-presidente de Aposentados e mais 4 (quatro) suplentes de Vice-presidentes, sendo no mínimo 2 (dois) da categoria EFETIVO (Art. 19 do Estatuto Social).

**Art. 19** - A chapa do Conselho Fiscal, observado o contido nos Art. 7º e 37 do Estatuto Social, compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes (inciso I do Art. 25 do Estatuto Social).

**Art. 20**- Para fins de fixação do número de candidatos ao Conselho Deliberativo, que formarão as chapas concorrentes, tomar-se-á por base a relação dos associados fornecida pela Associação, posição em 30 de setembro.

**Art. 21** - O edital abrindo as inscrições de chapas será afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo constante do Art. 22, e conterá:

I - prazo, locais e forma de pedido de registro de candidatura;

II - sistema de votação a ser utilizado;

III - data de início e encerramento da votação;

IV - número de associados em 30 de setembro;

V - data da emissão do Edital e a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 22** - A inscrição das chapas será solicitada junto à Comissão Eleitoral, em documento firmado, no mínimo, por 20 (vinte) associados onde constem os nomes dos candidatos e suas autorizações, até as 18 horas do dia 31 de outubro do ano das eleições.

**§ 1º** - A autorização de que se trata poderá ser aposta no cabeçalho da relação/pedido, devendo constar, pela ordem, além do nome, o número de registro social no clube e a assinatura de cada candidato.

**§ 2º** - As chapas a serem encaminhadas para inscrição deverão conter relação em duas vias, uma das quais será devolvida à parte interessada, com registro da data e hora da entrega dos documentos;

**§ 3º** - No caso de irregularidade nas inscrições, a Comissão Eleitoral deverá manifestar-se formalmente aos responsáveis pela chapa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do recebimento das chapas pela Central de Relacionamento do Clube;

**§ 4º** - Será considerada impugnada a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Regulamento ou que venham a conflitar com as normas estatutárias, uma vez não cumpridas até 8 (oito) dias antes da Assembleia as providências que couberem para a regularização de seu registro;

§ 5º - As chapas incompletas serão sumariamente recusadas;

§ 6º - A AABB designará, para recebimento da documentação de que trata este artigo, funcionário ou dirigente com pleno conhecimento do Regulamento das Eleições.

**Art. 23** - Serão responsáveis pela chapa os 3 (três) primeiros signatários, sendo que somente eles poderão expressar-se em nome dela.

**Art. 24** - Os associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente.

#### **Título VIII** **Disposições Gerais**

**Art. 25** - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo deste Regulamento, bem como suas omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 26** - Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

***Aprovado pelo Conselho Deliberativo, em Reunião Ordinária, de 19/09/2019.***

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**Alci Lemes de Figueiredo**  
**Presidente**